

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1318 de 27/4/1991

A. luado c'

04

fôlhas

Ass.

Olme

Publique - se inclua - se em
pauta por CINCO sessões

26/4/91

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 1991

FLS. N.º 01

PROJ. 1318

Olme

Autoriza o Poder Executivo a
criar a Universidade Estadual do Vale do Paraíba,
ba, com sede e foro em Taubaté.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar a Universidade Estadual do Vale do Paraíba, como autarquia
de regime especial, com sede e foro no Município de Taubaté.

§ 1º - A Universidade Estadual do Vale do Paraíba
será constituída, inicialmente, mediante a incorporação da Uni
versidade de Taubaté, cujo departamento, cursos e unidades de pes
quisa passarão a integrá-la.

§ 2º - Após a integração da Universidade de Tau
baté à Universidade Estadual do Vale do Paraíba, outras faculda
des e institutos de ensino localizados em municípios do Vale do Pa
raíba poderão também vir a integrar a referida autarquia.

Artigo 2º - O patrimônio, os direitos e as obri
gações da Universidade de Taubaté serão incorporados à Universida
de Estadual do Vale do Paraíba.

Artigo 3º - As finalidades, os estatutos e ou
tras particularidades inerentes à Universidade Estadual do Vale do
Paraíba serão objeto de regulamento, obedecidas as normas estabe
lecidas pela Lei Federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orça
mento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

ENTREGUE À MESA EM:

02714

25/04/1991

fls. 02

Visa o presente projeto de lei autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Estadual do Vale do Paraíba, com sede e foro no Município de Taubaté.

A medida se constitui numa justa reivindicação de toda a comunidade vale paraibana, que, de há muito, almeja ter uma universidade estadual na região.

As razões que justificam ter sido Taubaté a cidade escolhida para sediar a nova universidade residem no fato de que aquela cidade já possui hoje uma universidade, com dezenas de faculdades e cursos em pleno funcionamento.

A respeito da Universidade de Taubaté podemos dizer o seguinte.

Os cursos superiores de Taubaté tiveram início com a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em 1957.

Em 1958 começou funcionar a Escola de Direito, e em seguida foram criadas as Escolas de Economia, Ciências Contábeis e Atuariais, Serviço Social, Engenharia, (esta em 1962), Educação Física, Biologia, Medicina, Física e Matemática (1967), Enfermagem, Psicologia, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, Odontologia, Agronomia, Processamento de Dados, Secretário Executivo.

Todas as escolas superiores de Taubaté constituiram inicialmente autarquias municipais, sendo depois reunidas em 1973 sob a forma de uma Federação. Em dezembro de 1975 foi criada a Universidade de Taubaté, também sob a forma de uma grande autarquia do município.

A UNITAU é a única universidade municipal do país, englobando hoje 26 cursos, frequentados por cerca de 12.000 alunos matriculados em regime de graduação, além daqueles que cursam disciplinas de aperfeiçoamento, pós-graduação, e 2º grau através de cursos de nível médio e profissionalizantes mantidos pela instituição.

A universidade tem um vasto patrimônio no município, em grande parte doado pela prefeitura, que compreende cerca de

fls. 03

35 prédios, quase todos de proporções grandes, na área urbana do município e uma fazenda onde funciona o campus do curso de agronomia, também com edificações adequadas para esse fim.

Apenas 25% do total de alunos da universidade é de Taubaté, sendo os demais provenientes de outras cidades do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Grande São Paulo, Sul de Minas e outros estados brasileiros, tornando dessa forma, a instituição entidade de ensino não de caráter meramente local, mas como prestadora de serviços na área de educação, a todo o Estado e País.

Acresce salientar que o Hospital Escola e as clínicas Odontológica e Psicológica da Universidade prestam serviços relevantes na área da saúde, como retaguarda para os ambulatórios e o Pronto Socorro do município. A esse hospital e suas clínicas chegam diariamente inúmeros doentes dos municípios vizinhos, o que também torna a estrutura de saúde da UNITAU um empreendimento de caráter regional.

Não cabe ao município manter ensino de 3º grau e nem lhe seria mesmo possível tendo em vista que os alunos da UNITAU são, em sua grande maioria de outros municípios. Dessa forma a universidade subsistiu, todos esses anos, das mensalidades pagas por seus alunos, recebendo muito pouca ajuda dos governos do Estado e da União.

Sucede que, a partir dos primeiros anos da década de 1980 a recessão que se abalou sobre o País e a inflação incontrolada achataram os salários da população e fizeram crescer o custo de vida, tornando o pobre mais pobre e reduzindo o poder aquisitivo da classe média e ocasionando o sub-emprego e desemprego.

A insuficiência de bolsas de estudo e as reduções sofridas pelo crédito educativo, impediram o acesso de um grande número de estudantes aos cursos da UNITAU e muitos dos que nela ingressaram veem-se em dificuldade para cumprir o pagamento de suas mensalidades.

Em decorrência dessa crise brasileira a UNITAU não pode reajustar suas mensalidades na justa proporção do real aumento do custo de vida, mesmo porque os sucessivos tabelamentos da SUNAB, do Governo Federal e até do Conselho Estadual de Educação, em várias épocas, impediram-na de fazê-lo.

fls. 04

Como consequência não foi possível à Instituição aumentar condizentemente os salários de seus servidores administrativos, técnicos e professores.

É óbvio que, com isso não foi possível a Universidade dedicar-se condizentemente a pesquisa nem manter a qualidade de seus cursos de graduação.

Estas as razões que nos levam a propor o presente projeto, na certeza de que o Poder Público Estadual, cumprindo o mandamento constitucional segundo o qual a educação é dever do Estado, abrangendo todos os níveis, concretize uma antiga aspiração da comunidade do Vale do Paraíba.

Sala das Sessões, em


BERNARDO ORTIZ

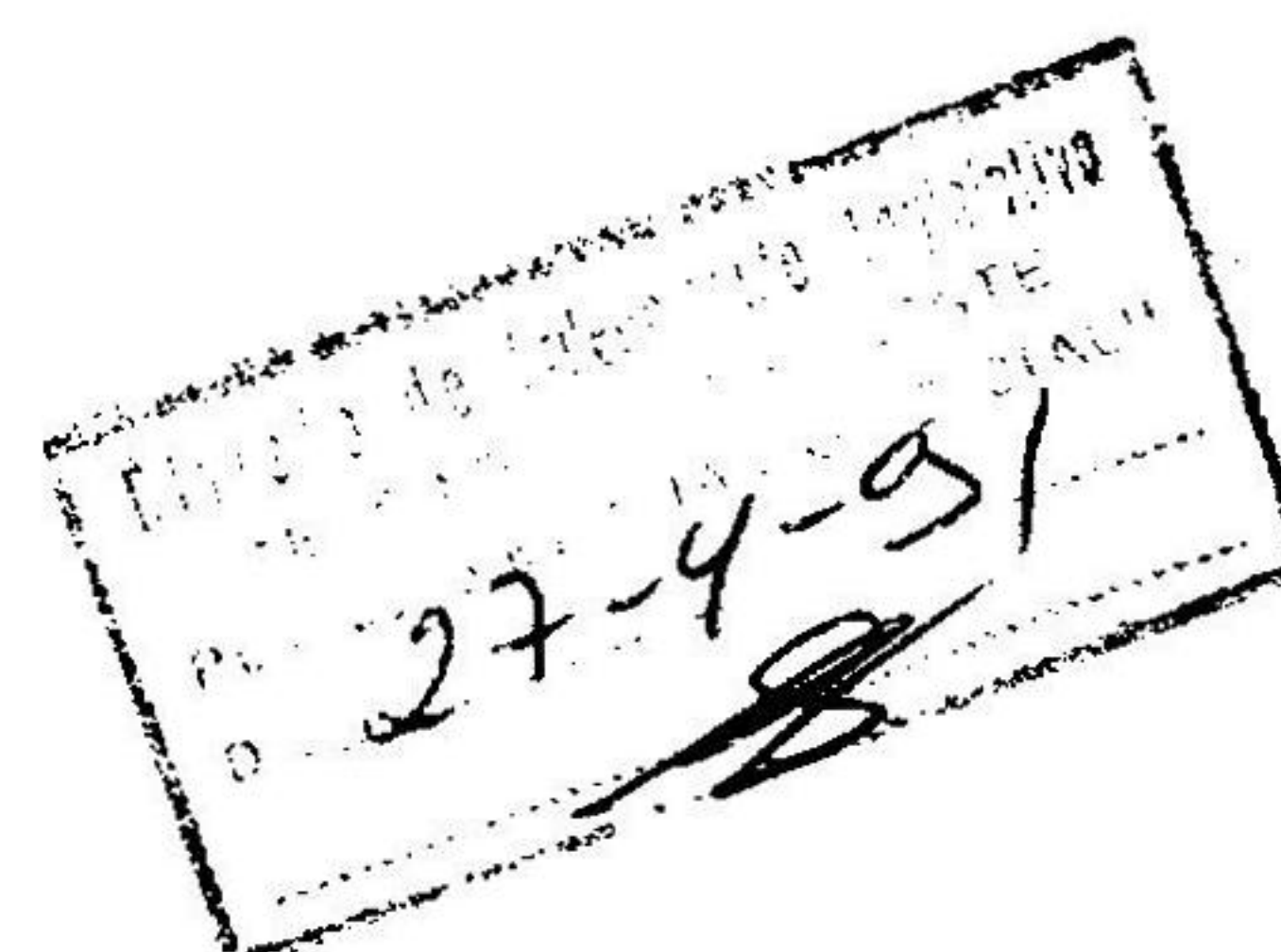
Assessor de Ordenamento Legislativo

Esta apreciação contém

Legislação

16.9. em 261 4/1 1991

Chefe de Departamento



/mem

Nos termos do art. 3.º, Parágrafo Único do artigo 152 da V /
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
trabalho nos dias 20/4, 27 e 28/5/91, não tendo
recebido substitutivos
que seguem justificados às fls. de n.ºs

D. O. L. 8, maio, 1991

As Comissões de:
I) Constituinte e Justiça,
II) Educacional,
III) Finanças e Orçamentos,
08/05/1991
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 09/05/91

clg

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO

09/05/91

ERQ

Oswald Jost

16/5/91

JUNTADA

Segue juntado *Planar do*

Relatório

com 01 fls. numeradas a partir

de 05

S.C. 3816/91

Bé
SECRETÁRIO DE COMISSÃO